



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

**9º TA ao CO Nº 031/SG/MPDFT/2022
PROCESSO SEI Nº 19.04.4980.0057139/2023-75**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E TECNICAL ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

TECNICAL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 72.581.283/0001-13, estabelecida na SHIS QI 11 Bloco “I” Sala 108, Lago Sul, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **HELDER NORONHA BARROS**, conforme Contrato Social, que confere

ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Processo SEI nº 19.04.4980.0057139/2023-75, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acrescer os preços praticados no contrato em 3,29% (três inteiros, dois décimos e nove centésimos por cento), a contar da data de assinatura deste termo, de acordo disposto no Parágrafo Sétimo - Dos Acréscimos e Supressões da Cláusula Primeira - Do Objeto do contrato, perfazendo o percentual acumulado de acréscimos ao contrato de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), com amparo no art. 65, inciso I, alínea "a" e "b", e § 1º da Lei 8.666/1993 e atualizações, tendo em vista acréscimo de itens relativos à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais do MPDFT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 6.063.627,34 (seis milhões, sessenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 3.600.733,92 (três milhões, seiscentos mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) pelos serviços executados (mão de obra residente), R\$ 90.018,35 (noventa mil, dezoito reais e trinta e cinco centavos) por eventuais horas extras, R\$ 17.222,16 (dezessete mil, duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) pelo serviço de técnico de segurança do trabalho (mão de obra não residente), R\$ 96.439,20 (noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) pelos veículos utilizados para execução dos serviços de manutenção, R\$ 1.007.668,77 (um milhão, sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) correspondente ao fornecimento de peças e materiais de reposição, aplicados sob demanda, o valor de R\$ 910.328,11 (novecentos e dez mil, trezentos e vinte e oito reais e onze centavos) correspondente aos serviços especializados executados sob demanda, o valor de R\$ 322.813,63 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e treze reais e sessenta e três centavos) correspondente aos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1, Capítulo IX do Edital de Licitação) e R\$ 18.403,20 (dezoito mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos) correspondentes aos benefícios trabalhistas pagos por ressarcimento.

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
1.1	Mão de obra residente	300.061,16	3.600.733,92
1.2	Hora extras (estimativa máxima)	7.501,53	90.018,35
1.3	Mão de obra não residente	1.435,18	17.222,16
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção	8.036,60	96.439,20
3	Peças e materiais de reposição (aplicados sob demanda)	-	1.007.668,77
4	Serviços Especializados (executados sob demanda)	-	910.328,11
5	Insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (Item 3.1 - Capítulo IX - Edital)	-	322.813,63
6	Benefícios pagos por ressarcimento	1.533,60	18.403,20
Valor anual estimado		318.568,07	6.063.627,34

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 317.034,47 (trezentos e dezessete mil, trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), sendo o valor de R\$ 300.061,16 (trezentos mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos) pela execução dos serviços (mão de obra residente), o valor de R\$ 1.435,18 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) pelo serviço de Técnico de Segurança do Trabalho (mão de obra não residente), e o valor estimado de R\$ 7.501,53 (sete mil, quinhentos e um reais e cinquenta e três centavos) pelas horas extras realizadas, de acordo com o Nível Mínimo de Serviço (NMS), no qual estão excluídas as despesas com o fornecimento de peças e materiais de reposição e serviços especializados reembolsáveis e incluídas as despesas com o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e as relativas aos atendimentos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e o valor estimado de R\$ 8.036,60 (oito mil, trinta e seis reais e sessenta centavos) referente aos veículos utilizados para a execução dos serviços de manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, ao Plano Ambulatorial e à Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

AUXÍLIO SAÚDE / SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL/ PLANO AMBULATORIAL / ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - POR RESSARCIMENTO				
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)		
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL	ANUAL
Seguro de vida e acidentes pessoais em grupo	42	11,80	495,60	5.947,20
Seguro de Vida e Assistência Funeral	6	2,30	13,80	165,60
Assistência Odontológica	6	10,63	63,78	765,36
Auxílio Saúde	6	160,07	960,42	11.525,04
VALOR ANUAL DO AUXÍLIO SAÚDE / SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL/ PLANO AMBULATORIAL / ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA				18.403,20

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO VALOR DAS PEÇAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REEMBOLSÁVEIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 1.007.668,77 (um milhão, sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) correspondente ao fornecimento de peças e materiais de reposição, aplicados sob demanda, o valor de R\$ 910.328,11 (novecentos e dez mil, trezentos e vinte e oito reais e onze centavos) correspondente aos serviços especializados executados sob demanda, o valor de R\$ 322.813,63 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e treze reais e sessenta e três centavos) correspondente aos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1, Capítulo IX do Edital de Licitação) destinado ao pagamento dos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais, não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, os quais serão pagos apenas quando efetivamente aplicados e/ou executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício de 2025, à conta dos recursos representados pela nota de empenho n.º 2025NE000094 e 2025NE000095, emitidas em 24/1/2025 e seus

respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar em R\$ 9.272,37 (nove mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos) a garantia contratual, para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 303.181,37 (trezentos e três mil, cento e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I **Memorial Descritivo**

9º Termo Aditivo ao contrato de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

Contrato nº 031/SG/MPDFT/2022

Contratada: TECNICAL ENGENHARIA LTDA.

OBSERVAÇÕES INICIAIS:

Destacamos que a presente contratação se refere aos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, com fornecimento de peças. A presente proposta de termo aditivo, objetiva realizar ajustes nas planilhas de peças e materiais de reposição, bem como na planilha de serviços especializados, com a inclusão de materiais e serviços novos ao contrato. Apresentamos a seguir, as respectivas justificativas e orçamentos, bem como o impacto financeiro e percentuais de acréscimo. Destacamos que para os preços dos serviços novos, foi considerado a aplicação do desconto original¹ (artigo 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013²).

INCLUSÃO DE ITENS NOVOS NA PLANILHA DE PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO.

Justificativa: O fornecimento de peças e materiais de reposição em contratos de manutenção predial, não seguem um padrão linear. A substituição destes materiais tem relação com sua vida útil. Pois quando chegamos ao término desta, temos um aumento na ocorrência de substituição destes materiais, que após substituídos, levarão alguns anos até serem necessárias novas substituições.

Como as edificações do MPDFT utilizam uma quantidade enorme de materiais, e não são todos estes materiais que necessitam de substituição frequente, inicialmente, incluímos na contratação de manutenção predial, apenas os materiais com maior histórico de utilização nos anos anteriores. Deste modo, apesar de realizarmos as estimativas de nossas contratações com a maior precisão possível, baseado no histórico de utilizações, ainda surgem necessidades de ajustes, devido a aplicação de materiais que não estavam originalmente previstos na planilha de peças e materiais de reposição, sendo necessário o fornecimento e instalação destes materiais na presente contratação.

Referente a este tema, o PARECER AUDIN-MPU Nº 1237/2023 estabelece que estes referidos itens venham a integrar a planilha de itens do objeto contratual. Reforçando a necessidade de inclusão destes novos itens no contrato.

Destacamos que sobre os preços dos itens novos, tanto de itens extraídos dos bancos de preços oficiais, quanto os pesquisados no mercado foi considerado a aplicação do desconto original (artigo 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013). Também foram retroagidos até a data base da contratação e aplicados os reajustes já vigentes, para atualização até a presente data.

A presente proposta provocará na planilha de peças e materiais de reposição um acréscimo anual de **R\$ 154.801,69, correspondente a 2,63% do valor atualizado do contrato.**

INCLUSÃO DE SERVIÇOS NOVOS NA PLANILHA DE SERVIÇOS

TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

Justificativa: Apesar de realizarmos as estimativas de nossas contratações com a maior precisão possível, baseado no histórico de serviços realizados nos anos anteriores, ainda surgem necessidades de ajustes, devido a necessidade de realização de novos serviços especializados, que não estavam originalmente previstos na planilha original da contratação.

Referente a este tema, o PARECER AUDIN-MPU Nº 1237/2023 estabelece que estes referidos itens novos, venham a integrar a planilha de itens do objeto contratual. Reforçando a necessidade de inclusão destes novos itens no contrato.

Destacamos que sobre os preços dos itens novos, tanto de itens extraídos dos bancos de preços oficiais, quanto os pesquisados no mercado foi considerado a aplicação do desconto original (artigo 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013). Também foram retroagidos até a data base da contratação e aplicados os reajustes já vigentes, para atualização até a presente data.

A presente proposta provocará na planilha de serviços técnicos especializados um acréscimo anual de **R\$ 30.645,71, correspondente a 0,52% do valor atualizado do contrato.**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 31/03/2025, às 17:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 03/04/2025, às 12:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2115006** e o código CRC **CF32848B**.